

BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.413.518/0001-98

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-96 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora e **V2 INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.663/0001-03, com sede na Rua Padre Garcia Velho, nº 73, 1º andar, CEP 05421-030, São Paulo, SP ("**Gestor**" e quando em conjunto com a Administradora "**Prestadores de Serviços Essenciais**").do **BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.413.518/0001-98 ("**Fundo**"), vem por meio desta, convocar os cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**"), a qual tem como ordem do dia as matérias de competência privativa da assembleia de cotistas descritas na Cláusula 2 abaixo, nos termos do art. 70, incisos III e IV, da parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("**Ordem do Dia**").

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente eletrônica, através de sistema eletrônico de votação até o dia **03 de novembro de 2026**, às **23h59** (horário de Brasília/DF) ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração ocorrerá no dia útil seguinte a Data Limite de Recebimento.

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais informam que, desde 19 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido do Fundo se encontra em patamar inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o que, nos termos do art. 8º, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175, enseja a liquidação do Fundo caso tal quadro persista pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

1.2. Além disso, foi verificado que o patrimônio líquido do Fundo se encontra negativo, de modo que, nos termos da Cláusula 11 do Anexo ao Regulamento, devem ser observados os procedimentos de resolução do patrimônio líquido negativo, incluindo a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. Nesse sentido, a Administradora esclarece aos Cotistas que estes possuem a faculdade de requerer a emissão de novas cotas para recompor o patrimônio líquido do Fundo até o patamar regulatório mínimo, ou deliberar pela liquidação antecipada do Fundo.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

1.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais esclarecem que, em razão do quadro informado acima e caso não sejam aprovadas quaisquer das matérias objeto da Ordem do Dia, renunciarão automaticamente às suas atividades, oportunidade na qual será publicado comunicado aos Cotistas formalizando a renúncia e dado início aos procedimentos descritos no art. 108 da parte geral da Resolução CVM 175 e cláusula 6. do Regulamento do Fundo, sendo certo que, na hipótese de não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, o Fundo será liquidado.

2. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA:

Deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) aprovar a nova emissão de cotas do Fundo, destinada única e exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser realizada de forma privada, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160, as quais deverão ser subscritas e integralizadas à vista, pelo valor da cota no dia da respectiva subscrição;
- (ii) aprovar a liquidação antecipada do Fundo, a ser realizada no fechamento do dia **06** de dezembro de 2026 ("**Data da Liquidação**"), de acordo com os procedimentos a seguir e observado o disposto no Regulamento e nos artigos 126 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175 ("**Plano de Liquidação**"):
 - (a) a entrega da totalidade das cotas da **DIADEMA LM DESENVOLVIMENTO LOGISTICO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Garcia Velho, nº 73, 1º andar, conjunto 12, CEP 05421-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.641.457/0001-74, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35260765171 ("**SPE**"), com a respectiva formalização da alteração do Contrato Social da SPE em até 5 (cinco) dias corridos da realização da presente Assembleia;
 - (b) o Administrador liquidará os ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo e transferirá todos os recursos provenientes dessas operações para a conta do Fundo, observado que, após a realização desta Assembleia, o Fundo não poderá adquirir quaisquer novos ativos e o Gestor não poderá praticar quaisquer atos, inclusive de gestão, que não estejam diretamente relacionados à liquidação do Fundo;
 - (c) nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, fica o Administrador autorizado a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo, na forma do Regulamento e, na hipótese de insuficiência de recursos para pagamento de todas as despesas provisionadas na carteira até a Data da Liquidação, os Cotistas deverão integralizar recursos adicionais em montante suficiente para o pagamento dos respectivos encargos, na proporção de suas cotas;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (d) na Data da Liquidação, o Administrador promoverá o resgate das cotas, mediante a entrega da totalidade dos ativos remanescentes da carteira do Fundo aos Cotistas, compreendendo o eventual saldo residual existente na conta do Fundo, em moeda corrente nacional;
 - (e) posteriormente às etapas acima, o Administrador tomará todas as medidas necessárias para a extinção do Fundo, incluindo dar baixa do registro do Fundo na CVM e na Receita Federal do Brasil;
 - (f) será, ainda, contratado auditor independente para, às expensas do Fundo e nos termos das normas aplicáveis, emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas do Fundo e a data da sua liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e
 - (g) a aprovação e ratificação de todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo Administrador e pelo Gestor, no período em que atuaram como prestadores de serviços do Fundo, bem como das contas e das demonstrações financeiras do Fundo até a presente data, dando ao Administrador e ao Gestor a ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou título for; e
- (iii) autorizar o Administrador e o Gestor a praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Ordem do Dia, nos termos ora deliberados, bem como o Gestor para a efetiva transferência da titularidade das cotas da SPE aos Cotistas.

3. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

3.1. Conflito de Interesses: por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, segundo o qual não poderá votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere às matérias em deliberação.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação deve manifestar o seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações, em cada item da Ordem do Dia e conforme procedimento da plataforma de voto eletrônico. Sendo certo que, na análise de eventual situação de conflito de interesses, os Cotistas deverão avaliar, inclusive, a

Av. Paulista, 1098 - São Paulo - SP, 01301-907 - Cotistas e Investidores
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

existência de eventual interesse particular, benefício próprio ou vantagem assimétrica decorrente das deliberações submetidas à Assembleia que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao Fundo.

A ausência de manifestação será considerada como declaração, para fins da presente Consulta Formal, de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

3.2. **Quórum:** esclarece-se que as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas nos seguintes termos:

- 3.2.1. itens (i) e (ii) da Ordem do Dia: pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia, que representem metade, no mínimo, das Cotas Emitidas; e
- 3.2.2. item (iii) da Ordem do Dia: pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia.

3.3. **Direito de Voto:** nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, cabendo a cada cota um voto, nos termos do art. 15 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e da cláusula 12.9 do Regulamento, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, observada a Cláusula 3.1 acima.

3.4. **Manifestação:** a Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas via sistema.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

3.5. **Prazo e apuração:** a presente Assembleia deverá ser respondida até às 23h59 (horário de Brasília/DF) do dia 03 de novembro de 2026. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 04 de novembro de 2026 e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Caso sejam recepcionados votos que representem a totalidade das cotas em circulação previamente à Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

3.6. **Documentos e sistema de votação:** os documentos pertinentes às matérias da Ordem do Dia encontram-se disponíveis no site da Administradora, na página na rede mundial de computadores da CVM, e na plataforma Cuore. Demais informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação podem ser solicitadas através do endereço assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora e/ou com o Gestor, pelos meios indicados a seguir:

Administradora: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br; e

Gestor: operacional@v2investimentos.com.br

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

